

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR (X)
LEI ORDINÁRIA ()
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 10/2025

AUTORES/ SIGNATÁRIO

Vereador Eduardo Draga Alana - PSD

EMENTA:

Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.170, de 07 de outubro de 2011, que dispõe sobre o acesso dos professores nos cinemas, shows, teatros e estádios, no âmbito do Município de Teresina, para reconhecer a Carteira Nacional de Docente (CNDDB) como documento oficial de comprovação da condição de professor, e dá outras providências.

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.170, de 07 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § único, renumerando-se o atual parágrafo único, se houver, para §1º:

“**Art. 2º** A comprovação da condição de professor será feita mediante apresentação de documento funcional ou declaração da instituição em que exerce ou exerceu suas atividades.

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Docente (CNDDB), em formato físico ou digital, instituída pelo Governo Federal, é reconhecida como documento oficial de comprovação da condição de professor para fins do disposto nesta Lei, produzindo os mesmos efeitos e garantias previstos no caput.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Outubro de 2025.


EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 4.170, de 07 de outubro de 2011, assegura aos professores da rede pública e privada de Teresina o direito à meia-entrada em cinemas, shows, teatros e estádios, mediante comprovação da condição de docente por documento funcional ou declaração da instituição de ensino.

No entanto, com a recente instituição da **Carteira Nacional de Docente (CNDB)**, documento oficial de identidade profissional dos professores da educação básica e superior, emitido e reconhecido pelo Governo Federal, tornou-se necessária a **atualização da legislação municipal** para reconhecer este novo instrumento como meio válido de comprovação.

A CNDB padroniza a identificação docente em todo o território nacional, confere maior segurança jurídica e reduz a possibilidade de fraudes, facilitando a verificação pelos organizadores de eventos e garantindo mais praticidade ao professor.

O presente projeto **não revoga nem substitui** os meios já previstos na Lei nº 4.170/2011, apenas **acrescenta a CNDB como documento oficial adicional**, preservando o texto original e adequando-o à nova realidade administrativa.

Não há impacto financeiro para o Município, uma vez que o benefício é custeado pelos promotores e organizadores de eventos, cabendo ao poder público apenas promover a divulgação e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Por tais razões, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que atualiza a norma e reforça o reconhecimento do magistério como categoria essencial ao desenvolvimento de Teresina.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 16 de Outubro de 2025.



EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.